CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, CIDADANIA E JUSTIÇA (CCJ)- COMISSÃO PERMANENTE DE ACÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCACÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER (CSAS). COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANCAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA- (COSP).

PARECER

Projeto de Lei nº 216/2025 (Mensagem nº 213 - PL Executivo nº 194)

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com serviços de atenção especializada à saúde, visando ao cumprimento de metas por meio do Programa Rede Alyne.

RELATÓRIO
O Projeto de Lei nº 216/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial, fundamentado em excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
Os recursos serão destinados ao custeio de despesas relacionadas aos serviços de atenção especializada à saúde, com a finalidade de assegurar o cumprimento de metas estabelecidas no âmbito do **Programa Rede Alyne**, política pública voltada ao fortalecimento da rede assistencial, à qualificação do atendimento especializado e à ampliação do acesso da população aos serviços de média e alta complexidade.
A matéria foi regularmente encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, à relevância social e à conformidade legal.

ANÁLISE
Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à saúde pública, bem-estar social e políticas públicas essenciais à população. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente inserido no rol de atribuições desta Comissão.
Sob o aspecto **constitucional**, a proposição encontra amparo no **art. 196 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Ainda, o **art. 198 da CF/88** determina que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com diretrizes como a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade.
No âmbito infraconstitucional, o projeto está em consonância com a **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que regula o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente em seus arts. 2º e 7º, os quais dispõem sobre a integralidade da assistência,

a universalidade do acesso e a necessidade de organização de serviços capazes de atender às demandas de média e alta complexidade. O custeio de serviços especializados fortalece diretamente essas diretrizes, assegurando maior resolutividade à rede municipal de saúde.
Quanto ao aspecto **orçamentário e financeiro**, a abertura do crédito adicional especial encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente nos arts. 41 e 43, que autorizam a abertura de créditos adicionais quando verificado excesso de arrecadação.
Ademais, a proposição observa rigorosamente os dispositivos da **Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, notadamente os arts. 15, 16 e 17, uma vez que não cria despesa sem a correspondente fonte de custeio e não compromete o equilíbrio das contas públicas.
Ressalta-se que os recursos são **vinculados**, provenientes de excesso de arrecadação, não gerando impacto negativo no orçamento municipal, tampouco violando os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da transparência na gestão pública.
Sob o prisma **social e sanitário**, o investimento na atenção especializada por meio do **Programa Rede Alyne** representa significativo avanço para o Município de Rolim de Moura, pois contribui para o cumprimento de metas assistenciais, para a ampliação do acesso aos serviços especializados e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUS. Tal iniciativa fortalece a política pública de saúde, reduz gargalos no atendimento e promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, o conjunto das comissões compostas pelas **COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, CIDADANIA E JUSTIÇA (CCJ)- COMISSÃO PERMANENTE DE ACÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCACÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER (CSAS). COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANCAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA- (COSP)** entende que o Projeto de Lei nº 216/2025 está devidamente fundamentado do ponto de vista constitucional, legal, orçamentário e social, atendendo ao interesse público e às diretrizes do Sistema Único de Saúde.
Assim, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 216/2025**, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.